

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825 de 04 de julho de 2016 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE



MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE Nº xx/2018

Altera a Resolução Consepe nº 35/98 ("Fixa Normas para Concessão da Licença Sabática"), observando o Art. 15, inciso III, da Lei 13.471, de 30/12/2015.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, tendo em vista o deliberado na reunião plenária realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2018, e considerando que:

- ✓ a Lei 13.471/2015, ao revogar o inciso VI do art. 33 e o art. 35 da Lei 8.352/2002 (Estatuto do Magistério Público Superior da Bahia), impôs novos parâmetros para o acesso ao benefício da licença sabática aos integrantes dos quadros efetivos de docentes das universidades estaduais baianas;
- ✓ em função da interpretação adotada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) em torno da aplicação do disposto na Lei 13.471/2015, a licença sabática não mais pode ser considerada um benefício de alcance universal entre os docentes, atingindo somente os que conseguem reunir, simultaneamente, ao menos dois requisitos: a) haver ingressado na carreira docente antes de dezembro de 2008; b) não ter completado cinco anos entre a data em que foi satisfeita a exigência legal para acesso ao benefício (sete anos consecutivos de efetivo exercício de atividade de magistério superior na Universidade) e a data de requerimento efetivo do benefício;
- ✓ a Uesb, desde o advento da Lei 13.471/2015, por meio de decisões de seu Conselho Universitário (Consu), não mais vem estabelecendo previsão orçamentária para pagamento de bolsas de licença sabática aos docentes de seu quadro efetivo;
- ✓ a Uesb conta com programas de apoio ao aperfeiçoamento e qualificação de docentes, a exemplo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, devidamente regulamentados por meio da Resolução Consepe n° 38/97;
- ✓ a manutenção de previsão de concessão de bolsa de estudos para docentes em licença sabática poderá impactar em até 34 bolsas/ano para docentes, os próximos orçamentos da instituição;

- ✓ a Uesb necessita redimensionar seu programa institucional de apoio à formação e qualificação de docentes, discentes e técnicos, considerando as novas demandas impostas para o seu desenvolvimento acadêmico-científico;
- ✓ a Procuradoria Geral do Estado (PGE) mantém o entendimento expresso no Parecer PCT-A-039/2004, segundo o qual a manutenção de previsão de ajuda de custos para afastamento de docentes em licença sabática é prática desprovida de amparo legal, podendo gerar questionamentos e provocar reprovação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o art. 3º da Resolução Consepe nº 35/98, que fixa normas para concessão de Licença Sabática aos docentes desta Universidade, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescido de parágrafo único:

"Art. 3° - O integrante da carreira docente da Uesb que tenha implementado 07 (sete) anos consecutivos de efetivo exercício de atividade de magistério superior até a data de 31 de dezembro de 2015, tem direito adquirido à Licença Sabática de 06 (seis) meses de afastamento, excluindo o período de férias, para aprimoramento profissional teórico-metodológico e/ou técnico-científico, tendo assegurada a percepção da remuneração na integralidade dos seus proventos e vantagens.

Parágrafo único. O docente que atenda ao requisito temporal estabelecido no *caput* deverá manifestar o seu interesse em usufruir a Licença Sabática dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aquisição desse direito, sob pena de prescrição."

- Art. 2° REVOGAR o art. 9° da Resolução Consepe n° 35/98, que prevê a concessão de ajuda de custo durante o período da Licença Sabática.
- Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução Consepe n° 35/1998.

Vitória da Conquista, ___ de ____ de 2018

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Presidente do Consepe